



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788 / 1990

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios autorizado a adquirir de Afonso Costa Passos e S/A um lote de terreno urbano com 10,10m de frente p/ rua Antônio Rodrigues Migalhes com 82,2 m de laterais confrontando pela direita com Luiz Costa Passos e pela esquerda com Lourdes de Souza, tendo 13,0 m de fundos à margem do córrego Lava-Pés, pelo valor de CR\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - O imóvel de aquisição autorizado por esta Lei, será destinado à abertura de via de acesso ao Parque de Exposição Agropecuária desta cidade.

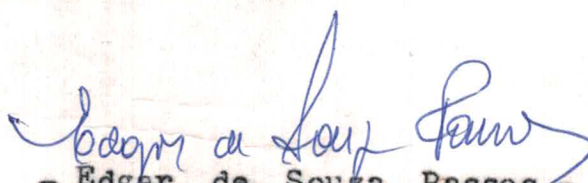
Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei, correrá por conta de dotação 4110 obras e Instalações da Unidade Orçamentária Serviço de Obras e Urbanismo, autorizada a abertura de Crédito Suplementar correspondente à conta de recursos do Excesso de Arrecadação da Receita Orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios,

03 de julho de 1990.


- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal